



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 66400-43.1990.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA E OUTROS, Advogado: Affonso José Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E OUTROS, Procuradora: Arleuse Salotto Alves, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA - IPPU, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226000-78.1994.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NELSON NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 125500-59.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): XEROX DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 101700-46.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Agravado(s): CLICE SYM CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Melo Cardoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2082000-46.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TENICE TEREZINHA SILVESTRE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3700-89.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERNARDETE JUSTINO MATEUS, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174440-25.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAIME BORGES DA SILVA, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, manter



a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 124000-13.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): ERLAINE DA SILVA MESQUITA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 184900-06.2008.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): EDENILTON MENDES PERES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 225900-03.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): ESPÓLIO de GERSON LUIZ DAMATO E OUTROS, Advogada: Fernanda Rodrigues Orsolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246000-58.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): VENINA CLEMENTE GONÇALVES, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 40500-05.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÍLIAN KAREN NASCIMENTO SOUZA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96300-81.2009.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): SEBASTIÃO LIMOLI, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226200-78.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SALOMÃO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 523-53.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL NISNER ROSA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748-23.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Renato Eduardo Ventura Freitas, Agravado(s): JAQUELINE DO PRADO MOREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO, Advogado: Juliette Ferreira Stohler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1155-78.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1184-49.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s): VITOR LOPES GIBARA, Advogado: Helder Lopes Gibara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1345-29.2010.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL MATURANA FILHO, Advogado: João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-63.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): PAULO ROBERTO RUELI, Advogada: Priscila Puerta D'Angelis, Advogado: Glauco Batista de Almeida Hengstmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 788-41.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO DECKS, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 907-55.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIANO CIRIACO MONTEIRO FILHO, Advogado: Wellson Rosário Santos Dantas, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 986-54.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LUIZ COLLOVINI, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1194-44.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): CLÁUDIO JESUS OLIVEIRA ASSUMPÇÃO, Advogado: Valéria Cesa Venturella, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1857-45.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE MARCUS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fernandes



Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 115900-13.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA CANAL LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 351-16.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): JOSELIO GILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa Nívea Agueda, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-35.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Agravado(s): ANA LÚCIA APARECIDA GAIDOS SOUSA, Advogado: Emerson Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 668-41.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVAL PAIVA GOMES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Assistente Litisconsorcial e Agravante: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM REGIME DE FALÊNCIA), Advogado: Renata Ghedini Ramos, Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A, Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 912-18.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLUCIONES INDUSTRIALES INTERNACIONALES E ARTICOS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): TATIANA CRISTINA ANDRADE GOMES, Advogado: Marco Aurélio Carpes Neto, Agravado(s): SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Cláudio Bareato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 975-45.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLA REGINA ULIAN MANZATO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1007-37.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Rogério Brambilla Machado de Souza, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373-15.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ENGEVOL-ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CRISTINA APARECIDA PEDRO GOMES E OUTROS, Advogado: Geraldo Firme de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1576-60.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GECILDA BAYER BRONCA, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): EDNEY CESAR DE PINHO, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): ART PASSADO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1609-79.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): ANTÔNIO GASPAR FILIPE JÚNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1629-44.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA YOLANDA BUENO DA SILVA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1729-41.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA PEREIRA, Advogado: Juliana Gonçalves Varella Macedo, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2176-50.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ISRAEL ANDRADE MORAIS, Advogado: Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2384-31.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO POLYDORO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166600-75.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): D. TEIXEIRA DA FONSECA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Fábio Romero Aragão Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 52-10.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CAETANO MORAIS SANTOS, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Cleberson Luciano Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-03.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Lúcio Alberto Seade Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 141-15.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LUIZ FABIANO BARRETO SILVA, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valkíria Monteiro, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rosana de Almeida Coelho, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUELUZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 548-16.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO HONORATO, Advogado: Diego Gatti, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 653-07.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): AMARILDO DONIZETE BORDIM, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690-10.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): ALEXSANDRO FERNANDES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: ARMINDO BAPTISTA MACHADO, Agravado(s): COLUMBIAN CHEMICALS BRASIL LTDA, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 813-18.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Eliseu Rosendo Nuñez Vicianá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 842-95.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROGÉRIO MACIEL BARBOSA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 928-19.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE CASTRO, Advogado: Filipe Witz Musllopf, Agravante(s) e Agravado(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 934-41.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Karina Matrone Canfora, Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): VICTOR DE FREITAS MENEZES, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira, Agravado(s): P&P EMPREENDEIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005-53.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PAULO FERNANDO DE MELO SOTÉ, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148-33.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUIZIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO, Advogado: Erick de Araújo Siqueira, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE, Advogada: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1167-76.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALMONDES, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1189-52.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO HENRIQUE PASQUA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Branco do Brasil S/A; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1198-69.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ OTAVIO PAULO, Advogado: Janete de Fatima Souza Borges Bringhamti, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1467-07.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIANO SOUZA FONSECA, Advogado: Régis Cardoso Ares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1479-53.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA CLARA NEMETH DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1488-06.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA ALVES DA SILVA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): MKS SACARIAS LTDA. - ME, Advogada: Clarinda Marques de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1721-86.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Valkíria Monteiro, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1776-50.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): HIGOR ROMUALDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2119-23.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): MANPOWER BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2401-05.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PRISCILA PEDRA



CAETANO PEDRO, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2427-60.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ÍTALO RIBEIRO CUNHA, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2711-19.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO SOARES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ALAMEDA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Krasiltschik Olszewer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3258-10.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA MOREIRA PORTA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3408-12.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROI CALL CENTER LTDA., Advogado: Mayara Vieira Dias, Advogado: Jorge Alexandre Calazans Bahia, Agravado(s): JULIANA MONGE OLÍMPIO, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto.; **Processo: AIRR - 10151-79.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Fernando Pamplona Barry, Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Agravado(s): ALINE DE AZEVEDO OLEGÁRIO, Advogado: Jefferson Paulo Correa, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Rodrigo Jacobina Botelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10599-70.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA HÉLIO OLIVEIRA - DANILO MENDONÇA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): ELIEZER AUSTERLITIY GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Saul Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11336-27.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): MANOEL CAETANO ALVES FILHO, Advogado: Gevaldo Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11425-26.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANTÔNIO CIPRIANO DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210261-55.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): FÁBIO MANOEL MARQUES DA SILVA, Advogado: José Wilson de Assis, Agravado(s): ATENDIMENTO FILANTRÓPICO INTEGRADO À MEDICINA - AFIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1000999-82.2013.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO TEODORO DE SOUZA, Advogado: Jorge Luiz dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE SUZANO, Advogado: Eduardo Montenegro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001005-64.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): LUIZ PAULO BAPTISTA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002293-47.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): OSVALDIR APARECIDO SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, apenas quanto aos "minutos que antecedem a jornada de trabalho", determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 4-88.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SONIA MARIA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Isaías Moreira Pinheiro, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA DO VALLE PINTO, Advogada: Adriana Rosa de Lima Fernandes de Oliveira, Advogado: Herbert de Souza Cohn, Advogado: Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8-85.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mario Antonio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 145-42.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARIA NILDA DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201-98.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTINE ÂNGELO ALVES, Advogado: Jorge Marinho Pereira Junior, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Wolney Marinho Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204-64.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIA DE MENEZES ARAGÃO SOARES, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-12.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 245-49.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO DE JESUS, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266-39.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DEOCÉCIO DIOGO DA SILVA, Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 362-69.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOELITO PIRES DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 653-08.2014.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Agravado(s): PEDRO PAULO SANTANA, Advogado: Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 670-45.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNILIARIA ITAPEMA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Agravado(s): GERÔNIMO POROCHNIAK, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670-80.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO BATISTA, Advogado: Tatiana Maria Ramos Virmond, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 727-06.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): HILDA PIRES GONCALVES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 864-18.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Eduardo Fernando Rebonatto, Agravado(s): CÉLIA RESCH, Advogado: Janine Postal Marques Kondifera, Advogado: Erivelton José Konfidera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-33.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO ALVARENGA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052-05.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): CLOVIS GUIMARÃES MARQUES DA FONSECA, Advogado: Paulo Henrique Castanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098-04.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Agravado(s): JOAQUIM DIAS DA



SILVA, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-52.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Agravado(s): JOVANE MEREGE RODRIGUES, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1148-92.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): ADRIANA INVENÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1165-66.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Luciana Furtado, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravante (s) e Agravado (s): MARGARIDA SATHLER, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogada: Lígia Weiss de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes.; **Processo: AIRR - 1239-96.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): WALTERSON LEITE MENDONÇA, Advogado: Kélia Simone de Sousa Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1335-44.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAU BBA S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): CINARA DOS SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada Contax Mobitel S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco Itaú BBA S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1382-10.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Pereira Trindade, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1447-33.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Advogado: Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Rodolfo Wagner Farias Lima Buenos Aires, Agravado(s): GLAUBSON TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1448-16.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Agravado(s): IEDSON BATISTA LUZ, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1465-03.2014.5.02.0057 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA LIMA, Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): TECBAN TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1496-76.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIGIA DAMIANI RIEDEL, Advogada: Andreza Simião Edeling, Advogado: Júlio Cesar Bera, Advogado: Rita de Cássia Wicthoff Neves, Advogado: Priscila Wicthoff Neves Dias, Agravado(s): NEW YORK PILATES EIRELLI E OUTRO, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Advogado: Leandra Montenegro Campanholo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1533-53.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KATHERINE DJEHDIAN SUZMEYAN, Advogada: Maria Júlia Lacerda Servo, Agravado(s): ELISANGELA DIAS CAMPOS BARBOSA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): CALÇADOS HOT SHOT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1582-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): ERNANDES MARTINS PRETO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1749-97.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): AELSON DOS REIS MENEZES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1774-13.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA ALCANTARA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1783-28.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÂNIO BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): DIRECIONAL CONSTRUTORA VALPARAISO LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1789-35.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): HAROLDO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1818-22.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA TELES DE PROENÇA SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1847-09.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E



ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ALVES, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1952-07.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): WILLIAM CÉSAR MARQUES MACHADO, Advogada: Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1953-41.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JÉSIO FONSECA RODRIGUES, Advogado: José Avelarque de Góis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2089-26.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Rodrigo Queiroz Caciatori, Agravado(s): MARIA LUZIA CALDAS DOS REIS SILVA, Advogada: Keslyanne Linhares Noletto, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): MEGANORTE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2258-40.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO GARCIA DE CAMPOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2470-12.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): PARACAI SUCOS E LANCHES LTDA. - ME, Advogada: Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2513-52.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCEL GERNAVI DE BARROS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3089-12.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA GALVÃO, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO MENEGON LTDA., Advogado: Adriano Munhoz Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7797-06.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Maiana Almeida Lima, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Neme, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10167-03.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO AGRA FÉLIX, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10269-29.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER TIJUCA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EUVANI PENA BARBOSA LOPES, Advogada: Liliane Varela de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10415-83.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAM DE CARVALHO PEREIRA NUNES, Advogada: Luciana Ceribelli Tranco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10445-36.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): PAULO CÉSAR DIAS, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10636-29.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): VANESSA DO NASCIMENTO, Advogado: José Jacynto de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEAR DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: após retorno de vista regimental sucessiva dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator.; **Processo: AIRR - 11076-47.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogado: Antonio Rossi Júnior, Agravado(s): NANAINA SILVA GONÇALVES, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11122-41.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): JACIRA MARTINS VIEIRA, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11482-19.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MONIQUE DRIELI SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11527-91.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11688-04.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO ANDRÉ RODRIGUES CARMONA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21670-28.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE



DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Emílio Angelico Folle, Agravado(s): RAFAELLA DE AGUIAR CORADINI, Advogado: Carlos Alberto Stelmach Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO CARAVÁGGIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002222-66.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS VENTURA FURTADO CANONENCO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 26-60.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUED DE SOUSA SANTOS, Advogada: Jaqueline da Silva Araújo, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95-68.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO PEREIRA LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117-89.2015.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLEIDSON GALVÃO TRINDADE, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): DISMOBRAS - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 217-16.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NICON COMERCIAL DE PLANTAS LTDA., Advogado: José Maurício Gnata Telles, Agravado(s): ALEX SANDRO GONÇALVES GERVASIO, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-90.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): EDYLEUMA DE NAZARÉ SALES SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Igor Cosme Queiroz Martins, Advogada: Camilly Anne Trindade dos Santos, Agravado(s): UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roberta Lurbe Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 247-52.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Suely Ortega Sebrian Tiosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-36.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante (s) e Agravado (s): ROBSON SOARES NUNES, Advogado: Fábio Quintilhano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 393-23.2015.5.05.0037 da 5a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANILLO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Agravado(s): INFORMATIVA DISTRIBUIDORA DE IMPRESSOS LTDA., Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES S.A., Advogado: Saulo Veloso Silva, Agravado(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogada: Maria Anunciada Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410-89.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA, Advogada: Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do art. 500, III do CPC de 1973 (art. 997, §2º, III, do NCPC).; **Processo: AIRR - 413-44.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Advogada: Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Agravado(s): ROBSON ALVES CAITANO, Advogada: Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 430-20.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): JEMIMA ESTER RIBEIRO TEIXEIRENSE PIRES, Advogado: José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 515-51.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EDMAR CÂNDIDO DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Agravante (s) e Agravado (s): FOGOS GLOBO LTDA., Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 537-98.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAROLDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 560-06.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 562-40.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO PINTO NETO, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): ASSOCIACAO ATLETICA DOS PORTUARIOS DE SANTOS, Advogado: Jorge Leão Freire Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 600-15.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MASCARENHAS QUEIROZ, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Ariana Freire Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 660-71.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO CARVALHO, Advogado: Flavio



Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 665-26.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): CIRO MARCUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Géderson Carlos Viero, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Tatiana Nascimento Amanajas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 672-90.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDECI ALVES DE SOUZA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogada: Diana Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 716-61.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMILA DE BARROS GAZZI FONSECA, Advogado: Pedro Leonardo Romano Villas Boas, Agravado(s): ROBERTA FERREIRA SALES CONDE - ME, Advogada: Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742-35.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Ulisses Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-77.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): MAURO SÉRGIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825-49.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): CHRISTIANO BENTO, Advogado: Samuel Richard Decker Neto, Advogado: João Batista de Moraes, Advogado: Evandro Corbelino Biancardini, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859-45.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL VALDECI MARTINS JÚNIOR, Advogado: Tiago Abdon Felix, Advogado: Abel Ícaro Moura Maia, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 862-49.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 883-10.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): ACIOL VIANA DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Márcia Regina Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 885-79.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUESIA DA FONSECA PEREIRA CHIARELLI, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 929-91.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): ROSANGELA QUINTINO FRANCA, Advogado: Silvio Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 945-13.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO LOPES DE FREITAS, Advogada: Nádia Santos Carlos Belarmino, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 954-72.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PB CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Ana Lígia Peixe Laranjeira, Advogada: Débora Barroso de Arruda, Agravado(s): FRANCINALDO SILVESTRE DE LIMA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 964-74.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 971-92.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENÊ MACEDO SANTOS, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): BR MENDES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Giulliano Dantas de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 972-17.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Luís Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): ADRIANA DUARTE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Mayara Valeriana Basílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 989-16.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACQES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ALFRÂNIO GOMES OLIVEIRA E COSTA, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 994-51.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS TORRES DA COSTA, Advogada: Ninive Mascarenhas da Silva,



Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1050-17.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSELI UNGEHEUER ESMANHOTTO, Advogado: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL SOLEMIO LTDA. - EPP, Advogado: Rogério Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1052-12.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126-08.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NARCELIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA, Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1174-24.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Agravante(s) e Agravado(s): KAIANE DO SOCORRO ALMEIDA MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1258-12.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wagner Ribeiro D'assumpção, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Juliana de Oliveira Roxo, Agravado(s): ADRIANO BOTTONI DE LIMA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Advogada: Juliana Capobiango de Vasconcellos Barros, Advogada: Alice Valadares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342-27.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1342-03.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ROBERTO CESAR CARLOS, Advogado: Alício Batista Filho, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1346-21.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): INÁCIO HERLI MEDEIROS DE ARAÚJO, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1391-25.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA ACCORSI, Advogado: Claudio Damasceno Lopes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Dêlcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1753-56.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Procurador: Rafael de Vasconcelos Taveira, Agravado(s): LEONARDO FUNARI, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Agravado(s): GLOBO SEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1838-16.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Luis Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): JOANIRA MATEUS DA SILVA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10046-45.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUY BARBOSA LIMA, Advogado: Leonildo Gonçalves Júnior, Agravado(s): ISRAELY LIMA BERNAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10547-76.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DIVINO DE ALMEIDA, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): VINÍCIUS FERES VILELA E OUTROS, Advogado: Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10588-18.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): ANGÉLICA GOMES DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Thyago Assis Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10611-44.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre Santos do Couto, Advogado: Hugo Araújo Vasconcelos, Agravado(s): VALDISON GABRIEL VIEIRA, Advogado: Cristianne Regina Pereira Damasceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10773-84.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO DE JESUS PELISSARI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10781-45.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES ALMEIDA SIMAS LTDA., Advogado: Wagner Oliveira Garcia, Agravado(s): LEANDRO DE PAULA NETTO, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10876-45.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniel Rosa de Oliveira, Agravado(s): IVANIR PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11275-40.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravante(s) e Agravado(s): CENTROLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogada: Caroline Calaça Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11446-45.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): EDILSON DO NASCIMENTO, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11901-**



51.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSÉ CLAUDEMIR PERLATTI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131536-21.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): PAULO RICARDO DE LUCENA MOREIRA, Advogado: Dário Sandro de Castro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100012-36.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARY SELMA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Marcelo Diniz Mota, Agravado(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 100096-94.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Procuradora: Thatiana David Borges, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON PINHEIRO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 100180-88.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANA RIBEIRO GASTALDI, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24-40.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RÔMULO DE ALENCAR TORRES, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 68-33.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 344-31.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): JOACY ALVES DE ABREU, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-24.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ODIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 56900-71.1998.5.01.0017 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Advogado: Marcos Vinicius Martellozzo, Recorrido(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Geraldo Lopes da Silva, Recorrido(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Compatibilidade com o processo do trabalho da multa do art. 523 § 1º, do CPC de 2015 - Antigo art. 475-J do CPC de 1973) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 23400-50.2003.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELSO MARCHI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 7901-59.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "REFLEXOS DE DSR EM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO PDV", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST; "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 429 do TST e "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade de compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com a indenização decorrente do PDV; condenar a ré ao pagamento, como extras, dos minutos destinados ao deslocamento da portaria até o local de trabalho que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; e deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 9200-72.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): PATRICIA DE MELO SIQUARA, Advogada: Leila Mendes Gonçalves, Recorrido(s): QUALIVIDA INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 3322100-89.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA DA ROSA MENDONÇA MACHADO, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus



da prova", por violação dos artigos 818, CLT e 333, II, CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de condenação em diferenças de depósitos de FGTS.; **Processo: RR - 138800-10.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): ALCERINO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 172500-54.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Procurador: João Emilio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS LEMOS DE SOUSA, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista do réu e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 3855600-28.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE MOTTA DA SILVA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): VIACOM TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT. Trabalhador do sexo masculino" por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença das fls. 190/205, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo.; **Processo: RR - 6300-81.2009.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da empresa ré por contrariedade ao antigo item II da Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do TRT e considerando válida a norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos deferidos; III - não conhecer do recurso de revista adesivo do empregado.; **Processo: RR - 7200-68.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JACKSON BENEDITO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 65300-21.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogada: Joana de Souza Silveira, Recorrido(s): RAFAEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Sandro Martins Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, devolver os autos ao TRT de origem, para que se pronuncie acerca das questões suscitadas pela empresa naquele apelo, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 72100-81.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO CELESTINO, Advogada: Rosemar Poggian C. Cardozo, Recorrido(s): HELENO LIMA DE CARVALHO, Advogado: Frederico Sampaio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



apenas quanto ao tema "danos materiais e morais - quantum indenizatório", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal em 100% (cem por cento) sobre a última remuneração do autor - mantidos os demais critérios adotados pelo juízo de primeiro grau - e para majorar o valor da reparação por dano moral para R\$ 30.000,00. Custas adicionais no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 78200-44.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ GISELDO NUNES DA SILVA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 87500-62.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO FINZI, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barreto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função reconhecidas na CCP, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal (Súmula 327/TST, primeira parte). Autorizados os descontos, em favor da PREVI, das contribuições cabíveis ao reclamante e ao Banco do Brasil, conforme previsão no Regulamento da PREVI. Deferem-se os honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor líquido da condenação, na forma da OJ nº 348 da SBDI-1/TST, eis que preenchidos os requisitos da Súmula nº 219/TST (fl. 26 e 750). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelos réus, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Laís Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Muylaert Carrano.; **Processo: RR - 138300-88.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO TONELLO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogada: Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que aquela Corte esgote a jurisdição, esclarecendo expressamente se a reclamada apresentou, ou não, registros de ponto contendo a pré-assinalação do intervalo intrajornada. Sobrestada a análise da matéria de fundo e dos demais temas remanescentes.; **Processo: RR - 160600-21.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): EDILSON DONIZETTI SOUSA, Advogado: Sebastião Lemes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.



VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras acima da 6ª diária e 36ª semanal.; **Processo: RR - 169900-19.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Everardo Moysés Ferreira, Recorrido(s): THIAGO DE JESUS CARVALHAL, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 624-31.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): MIRIAM ELISA TERIBELE VENTURIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Reclamante e do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MIRIAM ELISA TERIBELE VENTURIN, a Dra. Laís Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-MIRIAM ELISA TERIBELE VENTURIN, Dra. Laís Muylaert Carrano.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 672-47.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Solange Wuaden, Recorrente(s): SIOMARA HAAG, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSE STF", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação, julgando prejudicado o exame do tópico relativo à base de cálculo dos honorários assistenciais; e II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos legais, nos termos do verbete sumular em questão, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo no período de safra, conforme se apurar em liquidação de sentença (primeira parte do item "2" do pedido inicial - fl. 8).; **Processo: RR - 1231-26.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODEIR DOS SANTOS ALVES, Advogado: Cristiane Aparecida Stoeberl, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as diferenças de depósitos de FGTS pleiteadas.; **Processo: RR - 1424-35.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): ANTÔNIO ALBINO DA SILVA, Advogada: Karina Giselli Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: I - "REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS -



REFLEXOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; II - "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras às que efetivamente ultrapassaram a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional e determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST; III - "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO - SÚMULAS 153 e 393 DO TST - DESNECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO", por violação do artigo 515, § 2º, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do adicional por tempo de serviço; IV - não conhecer do restante do recurso. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente, com divergência de fundamentação.; **Processo: RR - 1990-17.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VANUIR BELTRAMI, Advogado: Roger Eridson Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 159-55.2011.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NIVALDO NOGUEIRA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que a condenou ao pagamento de horas in itinere acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e quanto ao tema "restituição de descontos indevidos - contribuição confederativa", por violação do art. 5º, XX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição pela Ré dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa. ; **Processo: RR - 311-86.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY CARPEGIANE FONSECA PAIVA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas em sobreaviso e reflexos; II - conheceu do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); III - conheceu do recurso quanto ao tema "BANCÁRIO - TRANSPORTE DE VALORES - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEFERIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS - PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do artigo 5º, V, da CF/88 e, no mérito, deu-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); IV - não conheceu do



recurso de revista quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 403-14.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, Advogada: Cristina Krause, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES JACONDINO, Advogado: Sírio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 633-09.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MADALENA CRISTINA FRANCISCO PIRONI, Advogado: Francelino Rogério Spósito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do recolhimento das custas processuais efetuado pela primeira reclamada e determinar a baixa dos autos ao TRT da 15ª Região para que prossiga no exame de seu recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 727-29.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALNI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): ANDRÉIA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85/IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o disposto na Súmula 85/TST quando do pagamento das horas extraordinárias de todo o período de trabalho imprescrito, e não apenas do lapso temporal abrangido pelos cartões de ponto colacionados. Fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 953-63.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALMIR FERREIRA CRISTÓVÃO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito da demanda em relação aos adicionais de periculosidade e insalubridade. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1917-08.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA RIBEIRO PESSOA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 2348-10.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRACI RODRIGUES SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais e materiais", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: a) reconhecer o nexo de concausalidade entre as patologias adquiridas pela Autora e as atividades laborais; b) restabelecer a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e a condenou ao pagamento de indenização por danos morais, reduzindo, todavia, o valor para R\$30.000,00 (trinta mil reais); fica mantida a sentença também no que tange ao custeio do tratamento de saúde da Autora, nos termos em que foi deferido pelo Juízo de primeiro grau; c) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal em cota única (petição inicial - fl. 23), no importe de 50% da última remuneração recebida pela Obreira,



levando-se em conta os reajustes salariais da categoria, incluindo, ainda, os valores relativos ao 13º salário e ao terço constitucional de férias (petição inicial - fls. 23 e 24), da data de sua aposentadoria por invalidez até que complete 75 anos de idade (expectativa de sobrevivência nos termos da tabela do IBGE, segundo limite do pedido - fl. 23), aplicando-se como redutor sobre o valor total apurado em liquidação de sentença o percentual de 30%, por se tratar de pagamento em cota única. Os valores do FGTS não devem ser incluídos na base de cálculo da pensão, pois não faziam parte da renda habitual do trabalhador. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto os honorários periciais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Ana Talita Ferreira Alves.; **Processo: RR - 57-86.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 335-19.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DA ROCHA GIL, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): ENGEFORM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alfredo Camargo Penteadó Neto, Recorrido(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 845 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice apontado, sejam considerados válidos os documentos que foram apresentados pelo reclamante antes do encerramento da instrução processual, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, com base nessa premissa, prossiga no julgamento do feito, oportunizando o contraditório às rés.; **Processo: RR - 412-12.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): EDSON DE MOURA FONSECA E OUTRO, Advogado: Tomás Miguel Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS" por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - COMPENSAÇÃO COM PROGRESSÕES CONCEDIDAS POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à empresa reclamada (ECT) a isenção das custas processuais, na forma da lei e determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 513-98.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Renata Protásio, Recorrido(s): SERGIO DE PAULA FELIX, Advogada: Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao ônus da prova da implementação dos requisitos para obtenção de promoções por merecimento, por violação do art. 818 da CLT; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a concessão de promoções por merecimento. Prejudicada a análise do



pedido de compensação entre as promoções por merecimento deferidas em juízo e as promoções por antiguidade já concedidas pela empresa. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 553-04.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CARLOS ELI GAMALHO, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "juros da mora - fazenda pública - OJ nº 7 da SBDI-1/TST", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros da mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, considerando, já a partir do dia 30/6/2009, a nova redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, que atrelou os juros da mora àqueles aplicados à caderneta de poupança.; **Processo: RR - 698-80.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DALCIO MIGUELETO DE MELO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 875-22.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): KENON MIRANDA LINDEMANN, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2144-47.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2235-32.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MENEGALDO, Advogado: Rodolfo Maria Lazzarotto, Recorrido(s): HEZTOUR LTDA., Advogado: Jeferson Batschauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 6214-51.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ MOLIM, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA POR MEIO DE NORMA COLETIVA. ADESÃO DA EMPRESA AO PAT. EFEITOS", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos à luz da premissa aqui estabelecida, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da CEF. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa.; **Processo: RR - 500020-50.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PESCADOS ESTRELA DO MAR COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Cleiziane Martins Araújo, Advogado: Gláucia Resende de Almeida, Recorrido(s): ILTON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Betina Vidigal Campbell, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista.; **Processo: RR - 329-27.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEAN CARLO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Advogada: Patrícia Lucinda Gonçalves de Lima, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminar de litispendência", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a litispendência pronunciada pelo eg. TRT em relação ao pedido de danos materiais decorrentes da doença ocupacional e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT, para que examine o pedido, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 522-09.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Gabriel Roberti Gobeth, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): AQUECEDOR SOLAR TRANSSSEN LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): BMPC HOLDING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 767-62.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBÉLIO GOIS E SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "tempo à disposição" e "trabalhador rural - safra - indenização do art. 14 da Lei n 5.889/73 - FGTS", por violação ao art. 4º da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: I) condenar a Reclamada ao pagamento do tempo despendido pelo Reclamante no preparo das ferramentas, no aguardo da delimitação das áreas de corte de cana e nas trocas de talhões ou de eitos, restabelecendo a sentença, no particular; II) declarar a compatibilidade da indenização por tempo de serviço, prevista do artigo 14 da Lei 5.889/73, com o regime do FGTS, e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento da indenização, na forma prevista em lei, observando o período contratual, a ser calculado em fase de liquidação.; **Processo: RR - 865-63.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): RUDSON DOLORES BEZERRA, Advogado: Otávio Augusto Higa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1033-08.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): FLAVIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): CITÉLUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Geraldo de Oliveira Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1758-49.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MURILO MACIEL MACHADO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogada: Morgana Garbuio Zittel, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA LTDA. - FECOAGRO, Advogado:



Milton Laske, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, uma vez afastada a premissa de que o cabimento do adicional de periculosidade deve ser analisado apenas em relação à exposição a inflamáveis, julgue o recurso ordinário do Reclamante quanto ao adicional de periculosidade decorrente de risco elétrico, como entender de direito.; **Processo: RR - 1815-68.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): TÂNIA MARA ALVES FERREIRA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 2280-54.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): GEICIELE DEMETRIO DA SILVA, Advogado: Renata Silva Sacramento, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10723-94.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10812-98.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): JAIZEL VIANA DA GAMA, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13700-63.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): FRANCISCA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 17003-85.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA GOMES SILVA, Advogada: Elizângela Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24101-38.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LAUZINETE FELIX ALEXANDRE, Advogado: Alice Chaves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST somente quanto aos honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.;



Processo: RR - 59200-13.2013.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): GLÁUCIA REGINA MONTEIRO E OUTROS, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-PORTOCEL, o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: RR - 95900-63.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): WASHINGTON LUIS BATALHA, Advogado: Antônio Salomão Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 144100-71.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS FREIRE, Advogado: Luiz Télvio Valim, Advogada: Bethânia Alves de Assis, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CIVIL CIDADANIA BRASIL - ACCB, Advogado: Agnaldo Pereira de Mello Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS, Advogada: Elizabeth Lemos Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000500-28.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIA PASSOS AGOSTINHO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicabilidade da hipoteca judiciária no Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a constituição da hipoteca judiciária, nos termos do pedido expresso a fls. 28/29-PE da inicial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante, determinando-se o pagamento das diferenças rescisórias e o fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 36-95.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE BATISTA DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do adicional noturno pelo trabalho efetivado após as cinco horas, restabelecendo a r. sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo mínimo de 11 horas entre jornadas, com o respectivo adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 238-61.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIDI MENDES DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 249-79.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURÍCIO SOUZA MELLO, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO BELO, Advogado: Sandra Mara Muller Vanello, Recorrido(s): COPAR MEDICINA & SAÚDE EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarara a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas e inadimplidas pela empregadora principal.; **Processo: RR - 418-97.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): GILMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 547-80.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON DARIO DE LIMA, Advogado: Kátia Regina Silva Conte, Recorrido(s): FONTANELLA VIAGENS E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Neoni Vieira Joaquim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia do pedido de horas extras, restabelecer a sentença das fls. 545-551, quanto aos pleitos relacionados à jornada de trabalho.; **Processo: RR - 628-09.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÍNICA ODONTOGASTRO LTDA. - ME, Advogado: Allan Valerry Nunes Costa, Recorrido(s): JAILSON PAULO DE JESUS, Advogado: Ygo Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 794-52.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Daniel Costa Freitas, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MIRANDA, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos DSRs da contratualidade e suas integrações. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Daniel Costa Freitas.; **Processo: RR - 802-48.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONASA ENGENHARIA CIVIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Adolfo Viscardi, Recorrido(s): MISAEL FLORIANO DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Gustavo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 856-71.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÊNIO ANTÔNIO DESSBESSELL, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.,



Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de transferência, respeitada a prescrição parcial quinquenal fixada, com reflexos nas parcelas de natureza salarial pleiteadas e dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). Custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Laís Muylaert Carrano. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Muylaert Carrano.; **Processo: RR - 974-73.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARILDO ANDRADE DA SILVA, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para, afastando a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, manter os termos do acórdão recorrido quanto ao referido tópico.; **Processo: RR - 1054-24.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HERVAL INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): JARBAS WILLIAM SOMONET DA SILVA, Advogada: Tatiane Márcia Gelinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Sumula 219, inciso I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação, no particular.; **Processo: RR - 1140-98.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jullyana da Silva Bastos, Advogado: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogada: Karoline França Bastos Cunha, Recorrido(s): TATIANA DIAS MARQUES, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e do FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1480-88.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KAREN DA SILVA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à natureza jurídica do PIV, por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer sua natureza salarial e determinar sua integração à remuneração da autora, para todos os efeitos legais, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à configuração do dano moral por restrição ao uso do banheiro, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao dano moral decorrente de doença profissional, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1785-93.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Recorrido(s): MARCOS



HENRIQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Rafaella Freire Borger, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2017, para que passe a constar: " por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema 'responsabilidade subsidiária'. Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise dos temas remanescentes. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.".; **Processo: RR - 1788-29.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ROBINSON LUIZ DE ROSSI, Advogado: Ligia Franco de Brito, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida, no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 2092-41.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERUYO KOIKE TAKAMOTO, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Recorrido(s): FERNANDO FREIRE FILHO, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 2768-32.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): MALBEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Martins Pessoa Stoller de Faria, Recorrido(s): ALEXANDRE CARAM E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, VII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito.; **Processo: RR - 10441-75.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): LUIS ANTONIO SAKAKISBARA, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada, quanto aos reajustes salariais, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais concedidos pelo CRUESP, bem como as repercussões daí decorrentes e, em consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.348,91, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$67.445,86.; **Processo: RR - 10795-12.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): RENATA REZENDE TEIXEIRA DE FARIA, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: -por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "diferenças salariais - redução de percentual - prescrição aplicável", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de 30% para 12% de diferença entre os pisos salariais dos Professores P-I e P-II. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10999-47.2014.5.15.0141 da 15a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso X, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento das diferenças salariais oriundas dos índices de revisão geral distintamente aplicados, devendo-se incorporar as parcelas vencidas e vincendas, com repercussão em férias com 1/3, 13º salário, FGTS e reflexos nas horas extras, nos termos do item "a", fl. 13, da petição inicial. Condenar ainda a reclamada à reincorporação do abono de R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), bem como ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas, conforme requerido nos item "b", fl. 13, da mesma peça vestibular.; **Processo: RR - 11104-63.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUVENAL RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas de R\$ 200,00 sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00, bem como honorários periciais, no montante estipulado pelo Juízo de origem, a cargo da Reclamada, dos quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 11249-80.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO QUINTILIANO SILVA, Advogado: Luiza Teresa Smarieri Soares, Recorrido(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogado: Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos.; **Processo: RR - 11721-28.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROMOÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE S.A., Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Recorrido(s): MARCOS ALBERTO HORTA LIMA, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11798-79.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: David Cohen, Recorrido(s): MARCOS PIRES MEDRADO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes dos reflexos das horas extras nos repousos previstos na Lei 5.811/72, julgando improcedente a demanda e restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 11975-17.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÉDIO SEBASTIÃO CAMARGO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20053-18.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): IGOR DOS SANTOS MADEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21019-84.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANISE PORTO PEIXOTO, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 21606-70.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): UILSON CLÉBER DA SILVA, Advogado: Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1001624-04.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ROZENDO DO SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que declarara a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas e inadimplidas pela empregadora principal.; **Processo: RR - 375-56.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): ADAILTON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 455-84.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Juliana Moraes, Recorrido(s): JUAREZ LEONARDO, Advogado: Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Recorrido(s): HICONCI HIDRÁULICA E CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Ingo Hofmann Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para alterar a condenação imposta à Reclamada (SANEPAR), fixando a responsabilidade subsidiária e não solidária, mantendo a decisão nos demais aspectos.; **Processo: RR - 558-19.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELENE LIMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral - tratamento humilhante e desrespeitoso - critério de fixação", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 30,00 (trinta reais).; **Processo: RR -**



666-60.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMANTHA GUIMARÃES BORGES DO CANTO, Advogado: Paulo Roberto Lopes, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 692-13.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSELI DUBIASKI DA SILVA, Advogado: Thiago Ramos Küster, Advogado: Aldo Schmitz de Schmitz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo Regional e, com esteio no art. 1.013, § 4º, do NCPC, deferir o pleito de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, com parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 755-31.2015.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANE STRECHAR TARCHEVISKI, Advogado: Vinicius Elias Hauagge, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE FREDERICO GUILHERNE KECHÉ VIRMOND, Advogado: Jorge Wadih Tahech, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: RR - 897-78.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano material (pensão mensal vitalícia) conforme se apurar em liquidação por artigos, onde será aferido o grau de incapacidade da autora para fixação do valor da referida pensão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 955-65.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE ALVES SIQUEIRA, Advogada: Vanessa de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1046-41.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GRT INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ELIANA LIMA VERGILIO, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1222-50.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): RAIMUNDO SOARES PINTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada Vale S.A. e devolver os autos ao TRT da 8ª Região, a fim



de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1247-42.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntoli, Recorrido(s): FRANCYNARA KELLY COSTA DA SILVA, Advogado: Ricardo Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1486-52.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto à prescrição do FGTS, por violação do 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento, para declarar aplicável, a hipótese, a prescrição quinquenal. Não conheceu do tema remanescente.; **Processo: RR - 1761-42.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): IRAQUITAN DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Jose Ulisses de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 10023-16.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Vítor Márcio Fonseca Diniz, Advogado: Gustavo de Paula Assis, Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 355 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-recorrida ao pagamento integral somente das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, com os reflexos legais pleiteados.; **Processo: RR - 10266-91.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TUPER S.A., Advogado: Dario Prada, Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Recorrente(s): JOÃO ONORI DA SILVA BUENO, Advogado: Jorge de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 10277-13.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDIVALDO DA SILVA SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): R C VASCONCELOS & CIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10348-20.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Recorrido(s): ALESSANDRO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10376-58.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIAS MARIO SALOMÃO SARHAN, Advogado: Evelin Aurélio de Faria Salomão Sarhan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 10433-64.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISTELA PIRES, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Tendo em vista estarem preenchidos os requisitos da Súmula 219, I, TST, devidos honorários advocatícios, ora arbitrados em 15% do valor da condenação, conforme item VI da Súmula 219 do TST c/c o art. 85, § 3º, I, do CPC/2015.; **Processo: RR - 10549-59.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): DAVID LUCIANO ROCHA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no particular, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10789-95.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Recorrido(s): BANCO PECÚNIA S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR - 11516-57.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DO AMARAL, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a reclamada do seu pagamento.; **Processo: RR - 20015-87.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RODRIGO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20213-86.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): NAIR SALES, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas 1) "horas extras - troca de uniforme", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada no pagamento de horas extras atinentes ao dispêndio de 9 minutos diários para a troca de uniforme; e, 2) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21563-38.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO RYBAR, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da Gratificação Individual de Produtividade na base de cálculo do adicional de risco.; **Processo: RR - 65-25.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELTON BATISTA, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Recorrido(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 182-54.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): KARLOS BRUNO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Fabiano Falcão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à participação nos lucros e resultados, por violação do art. 2º, II, § 1º, da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento proporcional da participação nos lucros e resultados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 108800-67.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 217000-67.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL AKIYAMA RUSSO, Advogado: Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Agravado(s): WAAR ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. - ME, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 144-35.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ANDERSON VANIN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 315-12.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): DALVINA DO CARMO DO COUTO E OUTRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: chamar o processo à ordem, em face da petição nº TST-29374/2017 (seq.44), a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 22 de novembro de 2016 e todos os atos posteriores; II – determinar a correção dos registros processuais no Sistema de Informações Judiciárias no que se refere ao nome dos patronos das partes; III – remeter os autos à Secretaria da 3ª Turma para as medidas cabíveis quanto ao processamento do recurso de Agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 679-37.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA RAMOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 292-58.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1856-39.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALINE DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 619-76.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): ACACIO BARRETO LIMA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 450-09.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALDEJAIR RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 546-75.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDREA BORALLI, Advogado: Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1515-48.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Agravado(s): JOÃO RENATO MARTIN JÚNIOR, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Agravado(s): SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro Portella Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11250-40.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza



Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO NETO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11788-32.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Agravado(s): EDSON LEMOS PEREIRA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 17700-86.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÓLIDA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EVILANE GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 711-47.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Agravado(s): JEFERSON FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Hildergado Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 945-16.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ANTONIO GALDINO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 210800-24.2000.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERLEYA BECKER MUNHOZ FERNANDES MANSO, Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): CLAUDIA BENEDITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 241500-31.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Agravado(s): EDMILSON DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Guaraciaba de Souza Campos, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 809-96.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA, Advogado: Fernando Aranchipe, Agravado(s): CATIA REGINA STEIN, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 492-37.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Roséle Gazzola, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA SANTOS SEVERO, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 913-02.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 192-86.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO ESTADUAL DE



PROTECAO AMBIENTAL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): MARCIA BONOW LEMIESZEK, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 176100-38.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIA ELIANE DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 793-13.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DANIEL BENTO DOS SANTOS, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11569-34.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS MARCELINO EIRELI - ME, Advogado: Thiago Bao Ribeiro, Agravado(s): NAZARET RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Claudia Aparecida Ribeiro Bebiano, Advogado: Karla Suellen de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1656-30.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Procurador: Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): MARIA DAS DORES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10092-03.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MARIA EUNICE PAES DA SILVA, Advogada: Lúcia Helena Dias de Souza, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RO - 793-44.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): JOÃO ODORICO AGUIRRE VELASQUES, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Arnildo José Bolson, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Alex Sander V. Gonçalves, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 108800-57.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II - conhecer do agravo do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV - não conhecer do recurso de revista do autor, por ausência de fundamentação, nos termos da Súmula 422, I, do TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 123000-10.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VALMIRO GONÇALVES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Empresa apenas quanto ao tema "honorários



advocáticos na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219,I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.;

Processo: ARR - 114000-75.2008.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CELINA DANIEL DE REZENDE, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas de forma solidária, observada a prescrição pronunciada, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos critérios previstos no Estatuto de 1969, em parcelas vencidas e vincendas, desde a jubilação, acrescido de juros e correção monetária, facultada a dedução dos valores relativos ao custeio da entidade de previdência privada, das quotas pessoais, do autor, e patronais, da patrocinadora. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Débora Cechet Falcone.;

Processo: ARR - 122500-83.2008.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILTON DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada.;

Processo: ARR - 140800-30.2009.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s) e Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): CANROGER BITENCOURT NUNES, Advogado: Michele Martins Stuart, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da União e do Banco Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Superintendência de Portos e Hidrovias, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - incidência de contribuição previdenciária", por má aplicação do art. 28 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. Mantido o valor da condenação.;

Processo: ARR - 186900-49.2009.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DONCABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Cezar Ramos, Decisão: retirar o processo de



pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 2910100-51.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO PAULIK DE SOUZA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s) e Recorrido(s): BIGMASTER EDITORA CULTURAL LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; 2 - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada suprimido parcialmente, por contrariedade à OJ-307-SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos.; **Processo: ARR - 757-43.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACE KELLY PRESTES GARCIA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 1209-05.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO TAILOR LUCAS PINTO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): POLIVALENTE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Jefferson de Boni Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 625-65.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS MACHADO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da EMATER para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 703-25.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL DUARTE CORREA NETO, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: 1 - Não conhecer do agravo de instrumento do autor; 2 - Conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto à indenização do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 973-19.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): DELMICHES LIMA DE SÁ, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II - não conhecer



do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1674-79.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1662-83.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE SABOIA VALENTE, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo previsto no dispositivo consolidado.; **Processo: ARR - 2134-68.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SABRINA ALVES DE SOUSA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "horas extras e intervalo do art. 384 da CLT", contrariedade à OJ 323/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restaurar a sentença no particular. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 644-12.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Roberta Pegorari de Almeida, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Graziella Goncalves Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADOCLEI JOSÉ CRUZEIRO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 820-25.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): HERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não fruição do intervalo de 15 minutos pelo Reclamante (limites do pedido), com os reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença; mantido o acórdão quanto ao deferimento de uma hora extra em relação aos dias em que a jornada ultrapassou 6 horas e; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap.; **Processo: ARR - 672-70.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do



Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, com adicional convencional e reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1274-45.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KORITALIA-CTO COMERCIO & LOGISTICA LTDA, Advogado: Gustavo Nudelman Franken, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA IVANICE PEREIRA, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 2367-69.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 20243-57.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO SILVA DA SILVA, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21145-28.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Lucas Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELI FLORES SILVA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21429-12.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO JACÓ BECKER, Advogado: Morgana Dutra Becker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 21-80.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Advogada: Isabella Bedin Guilhen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios pelo reclamante, principalmente quanto à alternância mensal, bimestral e trimestral do horário de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas do presente recurso e do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 432-11.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IRTHA ENGENHARIA S/A, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO MARTINS DO AMARAL FILHO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAMIR LEITE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME, Advogado: Alessandro Mestriner Felipe, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 985-09.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE FELICIANO DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à indenização por danos materiais, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o pagamento de indenização por danos materiais (pensionamento mensal) no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor já determinado pelo Tribunal Regional, até que sobrevenha, eventualmente, o restabelecimento da autora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor arbitrado à indenização por dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar a condenação por dano moral em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20089-02.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDAMAR DA SILVA BRITTO, Advogado: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20923-53.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Felix da Silva, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR MOISÉS DIAS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20593-25.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMARA REGINA MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL ELÉTRICA DW S.A., Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 63200-71.1989.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Christianne Moraes Gurgel, patrona do(s) Embargado(a).; **Processo: ED-RR - 25300-20.2001.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NELSON FURLAN E OUTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 75500-16.2001.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JANETE AGOSTINI, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 148200-12.2008.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONCEIÇÃO DE MARIA VIEIRA ADIER, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 484285-35.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPERFIX COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): ADILSON DA COSTA, Advogado: Alcides Delamure Hess, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às ora embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 211300-90.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Embargado(a): HAROLDO RAMOS, Advogado: Pedro Carlos Martello, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA.-COAPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 221900-24.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOAO SABATINO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da ré, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015; II) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração do autor, para que o adicional incidente sobre a condenação em horas extras, referentes ao período entre a marcação dos cartões e o início da efetiva



jornada, seja o convencional, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, ou, na sua ausência, aquele previsto em lei.; **Processo: ED-RR - 337400-17.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): EDSON MANTOVANI JUNIOR, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 566-22.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AILTON BOEIRA SUZIN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1452-20.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Embargado(a): HAMILTON ROBERTO SARDA, Advogada: Danielle Cristina Sá Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 846-59.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Advogada: Silvia Helena Justiniano Lacava, Embargado(a): ALEX VELASCO, Advogada: Juliana Vieira Mazzei, Embargado(a): GFRIGO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Francisco Ranilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 990-26.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): FRANCISCO LEAL FILHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 1209-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 573-88.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO LONGUE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1264-09.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Renata



Passos Pinho Martins, Embargado(a): ADILSON ROBERTO MOREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar contradição; II - tornar sem efeito toda a fundamentação relacionada ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO" e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA PARTE". BASE DE CÁLCULO".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 429-75.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOMIRES ALDO RODRIGUES MATOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 451-28.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILLIAM ISAAC DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 561-69.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Embargado(a): GEAN VICENTIM, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 595-02.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Glaycon Sousa Bezerra, Advogado: Marcos Lanuce Lima Xavier, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1042-90.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEISE MACHADO KRUG, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, quanto ao tema "honorários advocatícios", para, sanando a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, manter, ainda que por fundamento diverso, a decisão do Tribunal Regional, no aspecto, e, conseqüentemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada no particular.;



Processo: ED-AIRR - 1707-55.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARIA ILMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do banco e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito. ; **Processo: ED-AIRR - 2708-18.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NAZARENO SCHLEMPER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, quanto à atualização dos créditos trabalhistas, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 60-92.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Mariana de Souza Piaz, Embargado(a): EMILIA GIRALDEZ PRADO, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 346-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE DE ANCHIETA DIONISIO, Advogado: Diego Maycom da Silva Soares, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): JP SERVICOS DE PETROLEO EIRELI, Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 448-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TIAGO DANIEL SOBRAL DE MOURA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 550-61.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO MARIA NUNES, Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURACAO S A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 636-13.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): JOAO CARLOS SILVA DE MOURA, Advogado: Ronaldo Audis Cella, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de



2015.; **Processo: ED-AIRR - 643-89.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIANA NUNO DOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Caio Mateus Caires Rangel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-AIRR - 659-51.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WUILLIAN CANDIDO ALVES, Advogado: Joaquim da Silveira Neto, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Youssef Boukai, Embargado(a): ATILANO DE OMS SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 708-16.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDO DUARTE FILHO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1076-20.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): GILVANE PEREIRA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Embargado(a): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1714-91.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): LUZINETE RABELO CHAGAS MARTINS, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Deise Rezende Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Agência e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-AIRR - 1920-07.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE FERNANDO DE PAULA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Embargado(a): NOVA SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Simone Adelina Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11396-87.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Embargado(a): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-AIRR -**



11555-64.2014.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCO ANTONIO ARNONI, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Embargante: IMECAP INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Márcio Pereira da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante e da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 12021-17.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): DANIELA MICHELONE TRABACHINI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20599-06.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO PIRES GOMES, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2016, por protelação do andamento do feito.; **Processo: ED-AIRR - 166-77.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogada: Chrissy Leão Giacometti, Advogado: Flávio Augusto da Costa Ribeiro Garcia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SEEB/RO, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 208-89.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE PLENTZ, Advogado: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA ., Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 231-57.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JADIR MATOSINHO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 717-17.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 10363-44.2015.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

56

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma